



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Lei Nº 3.419 de 29 de dezembro de 2.003.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Agudos para o exercício financeiro de 2.004 e dá outras providências.”

-0-

JOSE CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Agudos para o exercício financeiro de 2.004, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social.

II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo a parte da Seguridade Social do Poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I ESTIMATIVA DA RECEITA

ARTIGO 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) e se desdobra em:

I – R\$ 26.772.000,00 (vinte e seis milhões e setecentos e setenta e dois mil reais) do Orçamento Fiscal;

I – R\$ 1.228.000,00 (um milhão e duzentos e vinte e oito mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

ARTIGO 3º - A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

Especificação	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total
Administração Direta			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	2.339.000,00	1.000,00	2.340.000,00
Receita de Contribuições	30.000,00	0	30.000,00
Receita Patrimonial	53.000,00	7.000,00	60.000,00
Receita de Serviços	20.000,00	0	20.000,00
Receita de Transferências Correntes	26.605.000,00	570.000,00	27.175.000,00
(c) Dedução da Receita para formação do FUNDEF	3.672.000,00	0	3.672.000,00
Outras Receitas Correntes	597.000,00	0	597.000,00
Sub total	25.972.000,00	578.000,00	26.550.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	150.000,00	0	150.000,00
Receita de Transferências de Capital	650.000,00	650.000,00	1.300.000,00
Sub total	800.000,00	650.000,00	1.450.000,00
TOTAL	26.772.000,00	1.228.000,00	28.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

ARTIGO 4º - A Despesa do Município é fixada de acordo com os anexos desta Lei em R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) na seguinte forma:

I-R\$ 20.940.000,00 (vinte milhões e novecentos e quarenta mil reais) do Orçamento Fiscal; e
II-R\$ 7.060.000,00 (sete milhões e sessenta mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

ARTIGO 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Especificação	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total
Administração Direta			
Despesas Correntes	17.020.000,00	6.660.000,00	23.680.000,00
Despesas de Capital	3.920.000,00	400.000,00	4.320.000,00
Total Adm. Direta	20.940.000,00	7.060.000,00	28.000.000,00

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

Especificação	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total
Administração Direta			
Câmara Municipal Agudos	1.543.500,00	0	1.543.500,00
Poder Executivo	900.000,00	0	900.000,00
Diretoria de Administração	1.706.500,00	1.250.000,00	2.956.500,00
Diretoria de Finanças	1.660.000,00	0	1.660.000,00
Coordenadoria de Ação Social	0	1.310.000,00	1.310.000,00
Diretoria de Saúde	0	4.500.000,00	4.500.000,00
Diretoria de Educação	7.085.000,00	0	7.085.000,00
Diretoria de Cultura	400.000,00	0	400.000,00
Diretoria de Obras e Serviços Urbanos	7.245.000,00	0	7.245.000,00
Diretoria de Esportes	400.000,00	0	400.000,00
Total da Administração Direta	20.940.000,00	7.060.000,00	28.000.000,00

III - POR FUNÇÕES:

Especificação	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade Social	Total
01-Legislativa	1.543.500,00	0	1.543.500,00
04-Administração	4.186.500,00	0	4.186.500,00
08-Assistência Social	0	1.310.000,00	1.310.000,00
09-Previdência Social	0	1.250.000,00	1.250.000,00
10-Saúde	0	4.500.000,00	4.500.000,00
11-Trabalho	80.000,00	0	80.000,00
12-Educação	7.085.000,00	0	7.085.000,00
13-Cultura	400.000,00	0	400.000,00
15-Urbanismo	5.245.000,00	0	5.245.000,00
16-Habitação	100.000,00	0	100.000,00
20-Agricultura	200.000,00	0	200.000,00
22-Indústria	200.000,00	0	200.000,00
26-Transporte	1.500.000,00	0	1.500.000,00
27-Desporto e Lazer	400.000,00	0	400.000,00
Total do Município	20.940.000,00	7.060.000,00	28.000.000,00

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ARTIGO 6º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, por meio de Decreto, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, parágrafo 1º, da Lei 4320 de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:

I – até 10% (dez por cento) da despesa total fixada no artigo 4º;

II – objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

- a) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
- b) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- c) de precatórios judiciais;
- d) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
- e) de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social;
- f) De despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF – e a Quota Estadual do Salário Educação - QESE.

ARTIGO 8º - Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, consideram-se:

I – Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa.

II – Categoria de programação, a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial, conforme conceito constante do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 10.266 de 24 de julho de 2.001.

ARTIGO 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2.004.

Agudos, 29 de dezembro de 2.003.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal.